

## ANÁLISE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Tendo em vista a necessidade de celebração de parceria entre a Prefeitura de Assis e a Organização da Sociedade Civil, **Casa da Menina "São Francisco de Assis"**, no ano de 2.023, de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, em seu artigo 30, Inciso VI, da dispensa de chamamento público, bem como o artigo 31, Inciso II, da inexigibilidade, devido à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria, e conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do município de Assis, a Comissão de Seleção, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, destinada a processar e habilitar as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, realizou a análise individual da relação documental abaixo:

1. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
2. Estatuto registrado da organização da sociedade civil e de eventuais alterações observando-se em especial, os incisos I a V do artigo 33 da Lei 13.019/2014;
3. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
4. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
5. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
6. Declaração de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e no cumprimento das metas estabelecidas;
7. Declaração de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto, não se submetendo às vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
8. Inscrição da OSC no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
9. Declaração atualizada de que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não possui parentesco de até 2º grau inclusive por afinidade, com agentes do Poder Público ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da



Secretaria Municipal  
da Educação

# PREFEITURA DE ASSIS

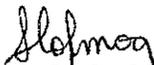
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal da Educação

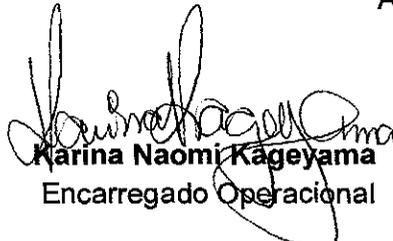
Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

10. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresas pertencentes a parentes de até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da organização da sociedade civil, ou de agentes políticos do Poder Público ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
11. Declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
12. Declaração lavrada pelo contador de que a escrituração da entidade é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
13. Declaração de que possui experiência prévia e com efetividade, na realização das atividades previstas no objeto da parceria;
14. Declaração constando o número da conta bancária aberta exclusivamente para o recebimento dos repasses vinculados ao Termo de Colaboração firmado com a Prefeitura Municipal de Assis, a qual deverá pertencer ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal.
15. Plano de Trabalho em conformidade com o artigo 22 da Lei nº 13.019/2014;

Após análise documental prévia, a Comissão de Seleção considera APTA a Organização da Sociedade Civil, **Casa da Menina "São Francisco de Assis"**, à celebração de parceria com a Prefeitura de Assis, no ano de 2023, para fins de disponibilização de 660 (seiscentas e sessenta) vagas no ensino regular a crianças de 0 a 5 anos do município de Assis, público alvo da Educação Infantil, das 07h às 18h, de segunda a sexta-feira, oferecendo atendimento em período integral, seguindo calendário escolar que atenda também nos meses de janeiro e julho, por meio do instrumento Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e alterações.

Assis, 10 de janeiro de 2023.

  
**Graziela C. de Oliveira Holmo**  
Supervisora de Ensino

  
**Karina Naomi Kageyama**  
Encarregado Operacional

  
**Natalia A. Spera de Souza**  
Encarregado de Setor